



ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP

GABINETE DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO Nº 001/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017. DISPÕE SOBRE
AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA DA AMP -BIÊNIO 2017/2019

Considerando as disposições Estatutárias quanto ao processo eletivo e a proximidade do processo eleitoral para Eleição da Diretoria Executiva, composta de todos os membros (efetivos e suplentes) do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e dos Comitês Permanentes, Biênio 2017/2019, a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, por meio de seu Presidente, Sr. Ricardo Antonio Ortinã, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º Fixar a data assembléia geral de eleição da Diretoria da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, Biênio 2017/2019, a ser realizada no dia 03 de abril de 2.017, às 09:00 hs na sede da entidade.

Art. 2º As Assembléias Gerais para eleições deverão ser convocadas com trinta dias de antecedência, através de edital, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná e expedido a cada associado efetivo que estiver em dia com suas obrigações estatutárias, promovendo-se, ainda, noticiário na imprensa.

Art. 3º Poderão participar do processo de Eleição à Diretoria da AMP, qualquer chapa inscrita e registrada na Secretaria da AMP até 20 dias antes da data marcada para a Assembléia Eletiva.

§ 1º - Caso o último dia para inscrição das chapas recaia em dia não útil, em que a secretaria da AMP não esteja funcionando, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Para registrar e participar das eleições, a chapa deve estar completa, ou seja, conter a indicação de todos os membros (efetivos e suplentes) do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e dos Comitês Permanentes que concorrerão aos cargos.

Art.4º A comissão Eleitoral ora instituída será responsável pela homologação das inscrições das chapas concorrentes que se apresentarem na secretaria da AMP, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para realização da Assembléia Geral de Eleição.

Art. 5º Para a homologação das inscrições das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral deverá observar, obrigatoriamente, os preceitos do Estatuto da AMP, especialmente os previstos nos arts. 5º e 11º do estatuto social da AMP.

Art. 6º - As candidaturas deverão constar de chapas completas e deverão ser apresentadas com anuência expressa dos candidatos, sendo que para concorrer estão condicionadas ao pagamento das contribuições financeiras em favor da entidade, no mínimo 06 (seis) meses antes da data da eleição.

Art. 7º - O direito de votar nas Assembléias Gerais de Eleição dos associados efetivos está condicionado ao pagamento da contribuição financeira em favor da entidade, no mínimo 30 dias antes da data da eleição.

Art. 8º - Entende-se por “em dia com essa contribuição” aqueles recolhimentos efetivamente realizados até o dia 03 de março de 2017 .

Art. 9º - O direito de votar dos associados efetivos pessoa jurídica será exercido pelo Prefeito no exercício do mandato na data de convocação, ou pelo vice-prefeito em seu impedimento, mediante procuração por instrumento público.

Art. 10º - A Eleição será presidida pela Mesa a ser composta pelo Conselho Diretor, cabendo a mesma a realização das tarefas técnicas e administrativas para apuração do resultado e posse dos eleitos.

Art. 11º - A presente resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2.017

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Presidente da AMP

Publicado por:
Ronaldo Donizete da Silva
Código Identificador:B8BC7D1A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/03/2017. Edição 1203
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>